

LEI N° 1.477, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação dos lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 39, loteamento Aratu, para a construção da sede da Vara Federal de Barreiras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos lotes ao Governo Federal/Vara Federal de Barreiras, Matrícula nº 14.215 de 23 de março de 1993, caracterizado como Lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da Quadra 39, com área total de 4.080m², já unificados no Cadastro Imobiliário Municipal, pertencentes ao patrimônio do Município de Barreiras, situados no Loteamento Aratu, zona urbana de Barreiras, Estado da Bahia, com os seguintes limites e confrontações: “frente para a rua Durval Regis; limita-se ao fundo com lotes remanescentes da Quadra 41; limita ao lado esquerdo com a Rua Padre Armindo; e ao lado direito com a Rua Major José Brito ”.

Art. 2º- A área objeto desta doação destinar-se-á a construção da sede própria da Vara Federal de Barreiras, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de doação e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, em 22 de junho de 2021.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras - BA

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146